TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0005318-22.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano

Material

Requerente: ERICA CRISTINA AMATO, CPF 278.251.648-57 - Advogada Dra. Patricia

Helena de Arruda Verges – OAB/SP 112.521

Requerido: GUSTAVO HENRIQUE NUNES - Advogado Dr. Walter Sauro Filho -

OAB/SP 129.516

Aos 21 de novembro de 2017, às 16:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Presentes também as testemunhas da autora, Fernanda dos Santos Dutra e Marcelo Silvestre de Lima e a do réu, Valdecir Rezador Nunes, A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "O contrato já foi rescindido amigavelmente entre as partes, com a devolução dos veículos. Confirmam a rescisão. Por conta da rescisão, o réu pagara à autora R\$ 2.450,00, em 07 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 350,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 10/12/2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente da autora, Banco do Brasil S/A - Agência 6845-4 C/C 7981-2, e o(s) comprovante(s) de depósito servirá(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Renunciam ao direito de recorrer". A seguir foi proferida a seguinte sentença: "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Homologo o direito de recorrer. Ocorre neste ato o trânsito em julgado. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. O autor fica intimado a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Moacir Marques Júnior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Patricia Helena de Arruda Verges

Requerido:

Adv. Requerido: Walter Sauro Filho